



LEI MUNICIPAL Nº 1722/2025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CAMOCIM – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil de Camocim (CMDECIV), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas à prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação diante de desastres naturais e tecnológicos, bem como à proteção da população, do meio ambiente, do patrimônio público e privado e à promoção da segurança e defesa comunitária no âmbito do Município de Camocim.

Parágrafo único. O CMDECIV fica vinculado à Secretaria Municipal da Segurança, Trânsito e Defesa Civil de Camocim.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CAMOCIM (CMDECIV)

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa Civil de Camocim (CMDECIV) tem por finalidade promover a coordenação, integração e fortalecimento das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação frente a desastres, bem como zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à proteção e defesa civil no âmbito municipal.

Art. 3º Compete ao CMDECIV:

I - elaborar, modificar, aprovar e publicizar o seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, as condições de funcionamento e a constituição de comissões temáticas;

II - analisar leis, decretos, planos, protocolos e regulamentos relacionados à política nacional, estadual e municipal de proteção e defesa civil, visando à sua adequada aplicação no Município;

III - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável às ações de prevenção de riscos, proteção da população, gestão de desastres e defesa civil;



IV - propor, elaborar e aprovar normas, diretrizes e medidas que contribuam para a redução de riscos, o fortalecimento da resiliência comunitária e a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

V - participar da formulação, análise e acompanhamento de planos, programas e projetos municipais voltados à gestão de riscos, monitoramento de áreas vulneráveis, prevenção de desastres e preparação para emergências;

VI - analisar e emitir pareceres sobre propostas e ações que envolvam investimentos, parcerias, convênios, contratos, cooperações e demais iniciativas relacionadas à proteção e defesa civil;

VII - acompanhar a execução orçamentária e financeira das políticas de proteção e defesa civil, zelando pela eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à área;

VIII - propor e acompanhar políticas de capacitação, treinamento, educação comunitária, voluntariado e outras iniciativas voltadas ao fortalecimento das ações de prevenção e resposta a desastres;

IX - articular-se com conselhos, comitês, órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, entidades e instituições públicas e privadas, visando integrar esforços para a gestão de riscos e desastres;

X - estimular a participação da sociedade civil, comunidades, organizações voluntárias e instituições técnicas na formulação e execução das políticas municipais de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMDECIV

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa Civil de Camocim (CMDECIV) será composto, paritariamente, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, na condição de titulares e suplentes, conforme as seguintes disposições:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Segurança, Trânsito e Defesa Civil;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Pesca, Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;



e) 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto; e

f) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Meio Ambiente;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 03 (três) representantes de associações comunitárias, organizações de bairro ou entidades de proteção social situadas em áreas suscetíveis a riscos ou desastres;

b) 01 (um) representante de entidade ou sindicato profissional ligado às áreas de engenharia, arquitetura, construção civil, geotecnia, recursos hídricos ou áreas correlatas;

c) 01 (um) representante de instituições de ensino superior, escolas técnicas ou centros de pesquisa com atuação em temas relacionados a riscos, meio ambiente, clima, saúde ou segurança;

e) 01 (um) representante do setor empresarial ou produtivo local, preferencialmente de segmentos impactados por situações de risco ou logística emergencial;

§ 1º Para cada conselheiro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma entidade ou categoria representativa, que o substituirá em todas as ocasiões em que estiver impedido de participar e, em caso de vacância ou desistência do titular, assumirá automaticamente a titularidade até o término do mandato.

§ 2º O conselheiro, titular ou suplente, deverá possuir vínculo ativo e comprovado com a entidade, instituição ou categoria que representa.

§ 3º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa formal, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas do plenário ou das comissões, no período de 01 (um) ano.

§ 7º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil de Camocim (CMDECIV):

I - não será remunerada;

II - será considerada de relevante interesse público e social;



III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades no Conselho, bem como sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa Civil de Camocim (CMDECIV) será presidido por uma mesa diretora, eleita entre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Parágrafo Único. A eleição da mesa diretora deverá ocorrer após a posse da Gestão vigente do Conselho.

Art. 6º O CMDECIV poderá criar comissões especiais ou temáticas, de caráter temporário, destinadas à análise de matérias específicas, situações emergenciais ou eventos críticos, conforme demanda e deliberação do plenário.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil de Camocim (CMDECIV) deverá ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da nomeação de seus conselheiros, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º Para o regular funcionamento do CMDECIV, a Secretaria Municipal da Segurança, Trânsito e Defesa Civil, ou o órgão que vier a substituí-la nas atribuições de Proteção e Defesa Civil, disponibilizará 01 (um) servidor de seu quadro técnico para prestar apoio administrativo e assessoramento às atividades do Conselho.

Art. 9º O CMDECIV reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela Secretaria Municipal da Segurança, Trânsito e Defesa Civil, ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com prioridade em situações de risco iminente, emergência ou desastre.

§ 2º As decisões do CMDECIV serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa prevista em Regimento Interno.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAMOCIM-CE, 04 de dezembro de 2025.

MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal de Camocim

Publicado de acordo com o Artigo 88 da
Organica e o Artigo 75 da Lei 1675/21.
Em 04/12/2025

Secretaria Municipal da Governança Pública e Planejamento